



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
PROTOCOLO  
Protocolo nº 75 / 2023  
Data 30 / 08 / 2023  
Horário 10 H 42 Min  
Dia QUINTA -feira  
Secretário (a) Executivo da CMP  
Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

## MENSAGEM Nº 23/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

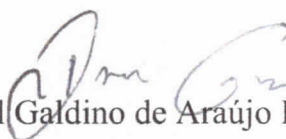
A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 58 de 2023, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD TRUCKS, TRAILERS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA SALVIANO LEITE.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 58/2023  
Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição Nº 186 /20 23

Recebido em 31 / 08 / 23

às 9 h 00 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD  
TRUCKS, TRAILERS NAS  
IMEDIAÇÕES DA PRAÇA  
SALVIANO LEITE E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Com exceção de eventos festivos onde haverá a necessidade de ter impreterivelmente o alvará de funcionamento do município da vigilância sanitária e caso seja necessário da Energisa e corpo de bombeiros, fica proibida a atividade de trailers e food trucks, bem como, a circulação de ambulantes, nas Rua Antônio Brasilino, Avenida Gil Galdino e Rua Professor Conrado.

**Art. 2º** De forma esporádica em horários preestabelecidos com alvará da prefeitura e da vigilância sanitária, em dias considerados de lazer pela população, de forma que não se utilize de energia elétrica da rede pública de maneira precarizada, nem se estabeleça em local fixo e permanente. Devendo haver sempre solicitação prévia a prefeitura contendo as informações de como irá desempenhar suas atividades com o projeto contendo os detalhes do espaço a ser ocupado, do tipo de atividade a ser desenvolvida e esboço de como é a unidade ambulante e sua relação com o meio ambiente.

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, junto com o órgão responsável pela emissão de alvarás com a prerrogativa de vigiar e acompanhar o funcionamento da empresa solicitante, devendo esta, cumprir rigorosamente as legislações ambientais, sanitárias, o código de postura municipal, e o que determina a presente lei.

**Art. 4º** Em nenhuma condição estas instalações poderão se estabelecer de forma fixa, permanente e sem o conhecimento e a autorização dos órgãos municipais competentes citados nesta lei.

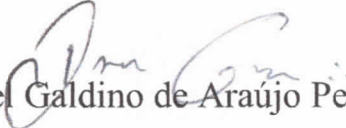


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI N° 58/2023**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD TRUCKS, TRAILERS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA SALVIANO LEITE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei n° 58/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 31/08/2023, sendo tombado sob o n° 186/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB n° 12.275